



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2023**

**“REAJUSTA A CONTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que superem o teto dos benefícios estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e não mais sobre a parcela que supera o valor do salário mínimo previsto no art. 149, §1º-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 21 de Novembro de 2023.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:408  
06022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.11.21 16:16:19  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL



## JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que REAJUSTA A CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É de comum conhecimento que a gestão tem adotado medidas diversas e de peso na busca incessante pela recuperação do fundo de previdência municipal, como o Programa de Recuperação Previdenciária (COMPREV), e ainda, a realização de concursos públicos e nomeação de novos efetivos, incrementando, assim a arrecadação.

Desse modo, por meio da presente iniciativa, o legislativo passará a autorizar ao Executivo a redução da carga atual que é suportada pelos aposentados, de modo que os descontos passem a incidir, ao invés dos valores que superam um salário mínimo, sobre os que superarem o atual teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social, qual seja, R\$ 7.507,49.

Assim sendo, certo da acolhida, aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.11.21 16:16:35  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### PARECER FAVORAVEL:

##### **“REAJUSTA A CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da contribuição previdenciária dos aposentados e dá outras providências.

Em caráter sucinto, depreende-se que a norma em apreço se limita a estabelecer que “A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que superem o teto dos benefícios estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e não mais sobre a parcela que supera o valor do salário-mínimo previsto no art. 149, §1º-A, da Constituição Federal”.

Cumpre-nos inicialmente reiterar a competência conferida pela Constituição Federal aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre estas as normas afetas ao funcionalismo local.

Conforme se depreende da mensagem legislativa enviada pelo Poder Executivo, a aprovação do projeto em tela importará na redução da atual carga suportada pelos aposentados, de modo que os descontos passem a incidir apenas sobre os valores que superarem o atual teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social, ao invés dos valores que superem um salário-mínimo.

De tal modo, não há de falar em qualquer inviabilidade de cunho jurídico que obste a modificação da base de cálculo de contribuição dos servidores inativos.

Oportunamente, cumpre mencionar que competirá ao plenário da Câmara avaliar a viabilidade de alteração da base de cálculo, devendo nesta oportunidade também se debruçar sobre aspectos de cunho financeiro e contábeis.

Por fim, a Comissão recomenda que seja alterada a ementa do Projeto de Lei, a fim de que passe a contar que a proposta “ALTERA A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA**

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de novembro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER FAVORAVEL:**

**"REAJUSTA A CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração na base de cálculo da contribuição ordinária de aposentados e pensionistas do município de Timbaúba.

Em síntese, a proposta visa modificar a incidência da contribuição sobre a parcela dos proventos que ultrapassam o teto dos benefícios estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deixando de considerar a parcela que supera o valor do salário-mínimo previsto no art. 149, §1º-A, da Constituição Federal.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe uma importante alteração na base de cálculo da contribuição ordinária de aposentados e pensionistas. Atualmente, a contribuição incide sobre a parcela dos proventos que ultrapassa o valor do salário-mínimo previsto na Constituição Federal.

A proposta legislativa sugere que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que superem o teto dos benefícios estabelecidos no RGPS, deixando de considerar a parcela que ultrapassa o valor do salário-mínimo.

Registre-se que a medida proposta representa alívio financeiro significativo para os aposentados e pensionistas do município. Ao desvincular a contribuição ordinária da parcela que ultrapassa o salário-mínimo, proporciona-se uma redução na carga tributária desses beneficiários, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida.

É importante destacar que, após análise minuciosa, constatamos que a medida não acarretará qualquer desequilíbrio para o fundo municipal de previdência. A alteração na base de cálculo visa garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário local, sem comprometer a saúde financeira do fundo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Dante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023. A proposta representa um avanço na legislação previdenciária municipal, proporcionando um justo alívio financeiro para aposentados e pensionistas, sem comprometer a estabilidade do fundo municipal de previdência.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de novembro de 2023.

*Tarcísio Batista da Silva*  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

*José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo De Farias

*Marcos Antônio Ferreira*  
Ver. Marcos Antônio Ferreira